

## AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL NA PRIMEIRA REPÚBLICA (UBERABINHA, MG, 1891-1905)

Carlos Henrique de Carvalho\*  
Wenceslau Gonçalves Neto\*\*

**RESUMO:** O presente artigo tem como objetivo apresentar as primeiras iniciativas da Câmara Municipal da então Uberabinha (hoje Uberlândia) no campo educacional. Procura sublinhar que essas medidas foram concomitantes com aquelas tomadas pelo governo republicano, e que também antecederam a própria legislação mineira. Deste modo, discute-se, inicialmente, o sentido da educação na Primeira República para, posteriormente, caracterizá-la no contexto da província de Minas Gerais. Finalmente, são discutidos os atos iniciais do poder legislativo uberabinhense relativos à educação, salientando que eles trazem um certo “pioneirismo” nesse campo.

**PALAVRAS-CHAVE:** educação. Legislação. Estado. República. Uberabinha.

**ABSTRACT:** The present article intends to present the first initiatives of the City Council of Uberabinha (today Uberlândia) in the educational field. Search to underline that these measures had been concomitant with those one took the republican government and that also had preceded the proper mining legislation. In this way, I argued initially the direction of the education in the First Republic for, later, characterizing it in the context of the province of Minas Gerais. Finally, the initial acts of the legislative are argued relative uberabinhense to the education, pointing out that they bring a certain “pioneirism” in this field.

**KEYWORDS:** education. Legislation. State. Republic. Uberabinha.

---

\* Doutor em História pela FFLCH da Universidade de São Paulo. Professor da Faculdade de Educação e do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Uberlândia. E-mail: [chc@ufu.br](mailto:chc@ufu.br).

\*\* Doutor em História pela FFLCH da Universidade de São Paulo. Professor do Instituto de História e dos Programas de Pós-Graduação em Educação e em História da Universidade Federal de Uberlândia. E-mail: [wenceslau@ufu.br](mailto:wenceslau@ufu.br).

## I. INTRODUÇÃO

Para analisar a História da Educação nos municípios de várias “ferramentas”, buscando mecanismos de interpretação que permitam compreender a dinâmica do processo educacional, rumos, objetivos e concepção de sociedade. Neste caso, tomamos como referência a discussão em torno da educação primária, de cunho popular, que ocorreu no setor público ao final do século XIX e início do século XX, utilizando como indicador principal os debates que ocorreram na Câmara Municipal do município de Uberabinha (Uberlândia a partir de 1929), no interior do estado de Minas Gerais. Pelo momento de sua confecção (1892) e pelo conteúdo que aparece no texto da primeira lei do município sobre instrução, julgamos poder considerá-la como representativa dos princípios vigentes, não apenas na localidade, mas nos principais centros do país, referentes à educação. Nela encontramos aceitação da co-responsabilidade pública e privada pela educação, obrigatoriedade do ensino, formação dos professores, formas de inspeção, questões arquitetônicas, higiênicas, premiações, entre outras.

Nesse sentido, é interessante buscar o ideário que embasava a República nos seus inícios e o papel da educação esperado no interior da mesma. Sendo o Estado que se desenhava de perfil liberal, à educação era reservado espaço fundamental, não apenas em vista das experiências de desenvolvimento empreendidas no século XIX, que abriram caminho para a industrialização e o progresso, mas também pela necessidade de formação do cidadão, tanto para a prática política e exercício da cidadania, como para a preservação da tradição humanista e a formação profissional. Por essa via, o pensamento liberal coloca em primeiro lugar que:

O sistema democrático exige, simultaneamente, que a grande massa de cidadãos tenha noção plena e integral do papel que compete a cada um desempenhar. [...] Os meios de comunicação contribuem, por seu turno, para destacar as questões efetivamente polarizadoras. Para compreendê-las, requer-se um mínimo de cultura geral, que o ensino fundamental deve ser capaz de universalizar<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> PAIM, Antonio. *O liberalismo contemporâneo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1995, p. 122.

Independentemente da posição contrária ou a favor da maior intervenção do Estado na sociedade, pode-se dizer que a crença no poder da educação, enquanto formadora da consciência de nação, de preparação para a democracia e para o progresso material era disseminada entre as elites. A República, nesse contexto, apareceria como o sistema político que se propunha a oferecer as “luzes” ao povo brasileiro, por meio principalmente, da educação, reconhecendo-se o seu caráter civilizatório.

Assim, percebemos que a educação passa a ser reconhecida como direito do cidadão, o que é assentado de muito tempo na ordem democrática. Cabe ao Estado propiciar a todos o acesso a essa condição essencial para a prática da cidadania. Nesse sentido, “como se trata de um direito, é preciso que ele seja garantido e, para isso, a primeira garantia é que esteja inscrito em lei de caráter nacional”<sup>2</sup>, embora deva ser ressaltado que a simples inscrição legal não torna concreto o direito, não se devendo pensar numa transmissão mecânica ao cidadão dos benefícios previstos na lei.

Por essa via, percebemos a importância de novos ângulos de análise para a compreensão da História da Educação, o que implica, por exemplo, na abertura de um diálogo interdisciplinar com o Direito, buscando na legislação não apenas a sua letra, mas também o seu espírito:

A área do Direito, ao penetrar no campo educacional, muitas vezes foi absorvida apenas como uma técnica jurídica, sem ser considerada como uma concepção de sociedade. [...] Por isso, é relevante não só mostrar a importância da formalização como decorrência de uma prática histórica, como também evidenciar uma concepção de sociedade, no interior de práticas jurídicas, que tem a ver com a própria prática educativa<sup>3</sup>.

Não pretendemos fazer, aqui, uma análise jurídica das leis e seus fundamentos, mas observar a inter-relação que ocorre entre lei, sociedade e educação, num período determinado da História da Educação Brasileira.

---

<sup>2</sup> CURY, Carlos Roberto Jamil. *Legislação educacional brasileira*. Rio de Janeiro: DP&A, 2000, p. 8.

<sup>3</sup> CURY, Carlos Roberto Jamil.; HORTA, José Silvério Baía.; FÁVERO, Osmar. A relação educação-sociedade-Estado pela mediação jurídico-constitucional. In: FÁVERO, Osmar. (Org.). *A educação nas constituintes brasileiras 1823-1988*. Campinas (SP): Autores Associados, 2001, p. 30.

## II. A EDUCAÇÃO NA REPÚBLICA

Um dos aspectos mais difundidos, quando se trata da educação na Primeira República brasileira, é o que se refere ao “entusiasmo pela educação”<sup>4</sup>, a crença no seu papel formador e regenerador, capaz de consolidar as bases do novo regime. É significativa, por esse ponto de vista, a observação de José Veríssimo, em 1890, de que para “reformular e restaurar um povo, um só meio se conhece, quando não infalível, certo e seguro, [que] é a educação, no mais largo sentido, na mais alevantada acepção desta palavra”<sup>5</sup>. Ao que se pode acrescentar a anotação de Primitivo Moacyr, de que “Importa consignar o desvelo dispensado pelo regime republicano à educação popular”<sup>6</sup>. Apesar de reconhecida a confiança na educação e da preocupação pela sua implementação, é preciso dimensionar as intervenções realmente ocorridas nesse período. E aí os testemunhos tendem a apresentar um cenário diferente. O mesmo José Veríssimo, na introdução que faz à nova edição do seu livro, em 1906, demonstra decepção:

As reformas de Benjamim Constant, os seus muitos regulamentos, porém, nunca se realizaram. [...] Aliás, não obstante feitas por um antigo professor e diretor de institutos oficiais de ensino, essas reformas, como é aqui freqüentíssimo, se não apoiavam em um conhecimento real e exato das condições do nosso ensino público e das suas lacunas, necessidades e possibilidades. [...] Não obstante defeituosas, tinham, entretanto, tais reformas o mérito grande de criar um movimento a favor do ensino público, um estímulo à Nação para que se dele ocupasse como uma necessidade urgente, e de mostrar no novo regime altas preocupações da cultura do País<sup>7</sup>.

Será interessante lembrar, sucintamente, as iniciativas do Governo

---

<sup>4</sup> Expressão difundida por Jorge Nagle, em seu já clássico estudo *Educação e Sociedade na Primeira República*. São Paulo: EPU, 1974. Conferir, especialmente, p. 97 e seguintes.

<sup>5</sup> *A Educação Nacional*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1985, p. 43.

<sup>6</sup> *A instrução e a República: Reformas Benjamim Constant (1890-1892)*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1941, p. 233 (primeiro volume).

<sup>7</sup> Op. cit., p. 19.

Provisório da República, bem como os princípios assentados em nossa primeira Constituição referentes à educação. Ora, o Governo Provisório mantém os mesmos dispositivos imperiais que transferiam aos estados e municípios a responsabilidade pela educação fundamental do povo, não se propondo a qualquer reformulação. As reformas acima, aludidas por Veríssimo, destinavam-se ao Distrito Federal, apesar de podermos ver ali o caráter de modelo que se pretendia instituir podendo, posteriormente, ser estendido aos sistemas estaduais e municipais na implementação do ensino primário. Os princípios da ação do governo e da reforma são sintetizados por Carlos Roberto Jamil Cury:

No terreno educacional, o Governo Provisório, criando a Secretaria da Instrução Pública, Correios e Telégrafos e decorrente dela, propõe a reforma expressa no Decreto 981 [08/11/1890]. Mostra uma face pela qual os serviços seriam descentralizados, mas a direção seria centralizada. De algum modo, estão presentes neste Ministério a estrutura federativa, a liberdade de ensino e o desejo da educação como mediação para a unidade nacional<sup>8</sup>.

O Governo Provisório mantém os princípios imperiais relativos à liberdade do ensino, já que não haviam recursos para a implantação de um sistema de ensino e os estados também não podiam suportar esse encargo. Ficava aberta a entrada dos particulares, religiosos inclusive, apesar da preocupação com a laicidade. A falta de recursos impossibilitava, igualmente, a extensão do princípio da obrigatoriedade do ensino em nível nacional. Ainda, o federalismo impedia que se procedesse a iniciativas centralizadoras, como o sistema único de ensino ou prescrições que os estados julgassem não poder cumprir. Benjamim Constant pouco poderia avançar para além do caráter modelar que tentou imprimir a suas reformas. Não havia espaço político para essa negociação, ficando a definição para o texto da nova Constituição.

Na constituinte, o impasse subsiste. Retorna-se aos condicionantes do federalismo e ao debate sobre o caráter intervencionista do estado. Como já adiantamos, as idéias liberais, por essa época, já admitiam uma maior intervenção do estado, notadamente na área da educação. De uma

---

<sup>8</sup> *Cidadania republicana e educação*: Governo Provisório do Mal. Deodoro e Congresso Constituinte de 1890-1891. Rio de Janeiro: DP&A, 2001, p. 113.

forma geral,

[...] é preciso salientar que a intervenção do Estado em educação era aceita, e mesmo defendida pelos pensadores clássicos do liberalismo. A educação, com efeito, se situa ao nível das atividades que são consideradas como sendo de interesse geral; e a intervenção em educação é vista como um direito, e mesmo um dever do Estado. [...] Esta intervenção, para os liberais, deve se concretizar pela utilização de dois mecanismos fundamentais: a criação e a manutenção de escolas por parte do Estado e a promulgação de uma legislação específica para a educação<sup>9</sup>.

Ora, a Constituição que finalmente se concretiza em 1891 não avança em nenhum dos dois sentidos. Não se constrói um sistema escolar, cuja responsabilidade é remetida aos governos estaduais, nem se promulga uma legislação específica, para não ferir os interesses federativos. Como resultado, essa Constituição “Nada, ou quase nada, dispunha sobre educação”<sup>10</sup>.

O que temos na Constituição, com relação ao ensino primário, é a manutenção intransigente da laicidade do ensino público, acrescida da responsabilização do Congresso, “mas não privativamente”, pela animação das letras, artes e ciências. Além da remessa do problema aos estados, mantinha-se a liberdade do ensino. Complementarmente, o Decreto 981, de 08 de novembro de 1890, que regulamentava o ensino primário no Distrito Federal, também não avançava para muito além dessas premissas.

### III. A EDUCAÇÃO EM MINAS GERAIS

Terminado o processo constitucional no nível federal, a discussão sobre a estrutura do ensino recomeça nos estados. Na falta de uma legislação federal, o governo mineiro buscará inspiração principalmente no Decreto que deu molde à reforma Benjamim Constant para a elaboração da lei

---

<sup>9</sup> HORTA, José Silvério Baia. Planejamento educacional. In: MENDES, Durmeval Trigueiro. (Coord.). *Filosofia da educação brasileira*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1983, p. 205.

<sup>10</sup> COSTA, Messias. *A educação nas Constituições do Brasil: dados e direções*. Rio de Janeiro: DP&A, 2002, p. 13.

estadual que trataria da educação. João Camilo de Oliveira Tôres observa:

O importante da lei 41 é que atualiza e codifica a experiência dos bons pedagogos da Província. Nos programas, como dissemos, há o reflexo da reforma Benjamin Constant e o seu exagerado tom enciclopédico. E, com isto, segundo as mensagens relativas aos anos subseqüentes, a lei não era posta em prática de maneira ampla. Não havia professores para ensinar tudo aquilo [...]¹¹.

Essa questão do enciclopedismo dos programas da reforma Benjamin Constant já apresentara problemas de implementação também no Distrito Federal. Quando da edição do Decreto 981, previa-se uma série de punições para os professores considerados deficientes nas suas atividades, o que acarretou um certo “receio” por parte dos professores. Primitivo Moacyr, seguindo relatórios oficiais e descrevendo os anos 1891-1892, anota:

Em relatório anterior foi assinalada a *hesitação de uma boa parte do professorado ante as exigências da reforma que levantou o nível do ensino primário* (1890). Semelhantes obstáculos deviam influir sobre os resultados colhidos. [...] É certo que ainda há desanimados no meio do magistério público. Confio que isso desaparecerá com o tempo *ante o entusiasmo comunicativo de tantos outros professores que não duvidam preparar-se para o magistério; colhendo informações, freqüentando o Pedagogium e até cursos particulares*¹².

Pelo que se vê, a reforma promoveu um certo alvoroço capaz de remeter professores novamente aos bancos de escola, na procura da atualização necessária para fugirem das penalidades e para a manutenção de seus postos. Apesar destes problemas que ocorriam tanto em Minas Gerais como no Distrito Federal, a avaliação de João Camilo de Oliveira Tôres, com relação à Lei número 41, de 03 de agosto de 1892, é positiva:

A lei dá destaque notável aos problemas de administração e fiscalização do ensino. Nesta parte possuía a lei aspectos revoluci-

---

¹¹ TORRES, João Camilo de Oliveira. *História de Minas Gerais* (volume 3). Belo Horizonte: Editora Lemi, 1980, p. 1433.

¹² Op.cit., p. 231.

onários, pois estabelecia a fiscalização do ensino público pelo povo, graças aos conselhos municipais e distritais, eleitos conjuntamente com os vereadores e conselheiros distritais<sup>13</sup>.

Apesar dos elogios, já vimos em citação anterior que o mesmo autor observou que a lei não era amplamente implementada. No entanto, há que se ressaltar alguns pontos realmente interessantes da referida lei. Em primeiro lugar, deve-se chamar a atenção para os conselhos que acompanham administrativa e disciplinarmente o ensino em Minas Gerais. A partir do art. 2º (até o art. 22), à semelhança do Decreto 981 (reforma Benjamim Constant), prevê-se a formação de um conselho superior, sob a presidência do Secretário de Estado, responsável pelos métodos de ensino, programas, regimentos das escolas, etc<sup>14</sup>. Subordinados a esse, aparecem os conselhos escolares municipais (art. 28-34), a quem se incumbem pela inspeção das escolas, observância dos regulamentos, formação de caixa municipal para auxílio dos alunos pobres, indicação de escolas particulares a serem subvencionadas pelo estado, etc. Da mesma forma, também são previstos conselhos escolares distritais (art. 35-42), com atribuições semelhantes às dos conselhos municipais, nos respectivos distritos. Além disso, foram criados os “inspectores ambulantes, agentes do governo, encarregados da fiscalização das escolas e mais estabelecimentos de instrução do Estado [...]” (art. 23).

Com relação ao ensino primário, previa-se a obrigatoriedade do ensino, conforme consta no art. 53: “O ensino primario é gratuito e obrigatorio para os meninos de ambos os sexos, de 7 a 13 annos de idade”. No entanto, não se obrigava especificamente ao estado o cumprimento dessa obrigatoriedade. No art. 54 continua: “Os paes, tutores, patrões e protectores são responsaveis pela educação dos meninos que em sua companhia ou sob sua auctoridade estiverem, e, como taes, obrigados a fazer com que elles, em idade escolar, frequentem a escola publica pri-

---

<sup>13</sup> Op. cit., p. 1432.

<sup>14</sup> Foi utilizado para a presente pesquisa o texto da Lei número 41, de 03 de agosto de 1892, que “Dá nova organização à instrução publica do Estado de Minas”, contido em Minas Gerais, *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes em 1892*. Ouro Preto: Imprensa Official de Minas Geraes, 1893. Uma análise dos principais pontos dessa reforma pode ser encontrada em Paulo Krüger Corrêa Mourão, *O ensino em Minas Gerais no tempo da República*. Belo Horizonte: Centro Regional de Pesquisas Educacionais de Minas Gerais, 1962, pp. 24-30.



maria do Estado, afim de aprenderem os conhecimentos de que trata o art. 88". Ao descumprimento do estatuído, previa-se a aplicação de multas. No entanto, existe uma lista de exceções previstas à obrigatoriedade: incapacidade física ou mental, doença contagiosa (ambas comprovadas por atestados médicos), indigência (invalidada quando existir a distribuição de livros, vestuário, etc aos alunos pobres), frequência em outra forma de aprendizagem (municipal, familiar, etc), certificados de aprovação, residência fora do perímetro escolar (1,5 km de raio para os meninos e 0,5 km de raio para as meninas, a partir da escola pública) e dificuldade permanente de comunicação.

As escolas foram classificadas em rurais, distritais e urbanas, exigindo-se a frequência mínima para o funcionamento de 15, 20 e 25 alunos, respectivamente. O art. 79 alertava: "Será suspenso o ensino da escola cuja frequência, durante um semestre, for inferior à exigida por esta lei". Com relação à disciplina, o art. 84 definia:

Não serão applicadas aos alumnos penas degradantes, nem castigos physicos. [...] Nenhum castigo physico será permittido, ainda quando reclamado ou auctorizado pelos pais, tutores ou protectores dos alumnos. O professor que infringir esta disposição fica sujeito á pena de multa e suspensão.

Pelas indicações pormenorizadas, pode-se inferir que os castigos físicos não eram desconhecidos da rotina escolar. Como exemplo, citamos reportagem de jornal de Uberabinha, em 1914, contendo uma espécie de "crônica" de um professor explicando ao inspector escolar sua técnica para manter a disciplina na sala de aula:

Eu sou da velha escola, repito, e durante toda a minha vida de magisterio, só encontrei uma coisa capaz de disciplinar. [...] E abrindo a gaveta da mesa, de onde falava aos seus alumnos, seu Alexandrino tirou um objecto de madeira que passou às mãos do sr. Inspector, dizendo-lhe: dou-lh'a, é o segredo da disciplina nas escolas. Acompanha-me durante vinte e cinco annos e se chama: — todos ahi pela aldeia a conhecem — Santa Luzia do velho Alexandrino, porém o nome classico é palmatória [...] <sup>15</sup>.

---

<sup>15</sup> "Uma por vez". Jornal *O Progresso*, Uberabinha, 25/10/1914, p. 1. As reportagens dos

Outras questões interessantes eram os exercícios físicos (§ 8º, art. 331: “[...] se incluirá a criação [...] de dois pateos para exercicios calisthenicos ou gymnasticos e evoluções militares, sendo um jardim e um pateo divididos por grades de ferro ou madeira destinados aos alumnos, e os outros às alumnas da escola”) e a disseminação de uma “mentalidade” mineira: “Nas escolas haverá exercicio de canto coral, devendo ser adoptados hymnos patrioticos e, de preferencia, mineiros” (art. 89). Também se previa a construção de prédios escolares nas cidades e vilas, devendo a Câmara Municipal responsabilizar-se pela metade do custo. O § 9º do art. 331 tratava de questões higiênicas:

No mesmo plano, que attenderá rigorosamente ás exigencias de boas condições de hygiene, luz e ventilação, se proverá sobre o abastecimento de agua nas escolas, para todas as applicações necessarias, havendo, sempre que fôr possivel canalizal-a, torneiras para uso interno e lavatorios e tanques de natação.

Não devia ser essa, no entanto, a realidade das escolas estaduais em Minas. Uma reportagem, quinze anos depois da lei, nos descreve condições diferentes:

O ensino publico, mostrengo [sic] coxo, anda por ahi arrastando-se aos trambolhões, sem norte e sem o amparo de quem deve ser o primeiro a olhar para elle. [...] Funcionando em predios que não têm o menor requisito para estabelicimento de educação, as nossas escolas publicas resentem-se de tudo. Falta-lhes mobiliario, hygiene, material, em fin, tudo porque o ensino está completamente desorganizado<sup>16</sup>.

O fundo escolar aparece no art. 333: “Fica instituido o fundo escolar destinado a auxiliar o desenvolvimento da instrucção do Estado, de conformidade com a Constituição [...]”. Finalmente, aparece a questão das subvenções, rezando o art. 334: “É completamente livre aos particulares ou associações o ensino primario, secundario, superior e technico”.

---

jornais de Uberabinha utilizadas neste trabalho referem-se às duas primeiras décadas do século XX, porque apenas a partir de 1907 passa a existir, nessa cidade, jornal com circulação regular. O que existe do período anterior (o primeiro jornal aí fundado, *A Reforma*, é de 1897) são apenas números esparsos de diversos periódicos.

<sup>16</sup> “Pela instrucção”. Jornal *O Progresso*, Uberabinha, 24/11/1907, p. 1.

Depreende-se que o governo mineiro procurou estruturar o ensino visando seu caráter civilizatório, formador do cidadão republicano, reforçador da nacionalidade e da “mineiridade”. Em termos práticos, escudou-se na reforma Benjamim Constant, acrescentando algumas “novidades”. No entanto, o caráter enciclopédico, bem como a ambição dos objetivos e a carência de recursos, retardaram o desenvolvimento da educação primária no estado.

#### IV. A EDUCAÇÃO EM UBERABINHA

Até o momento, demonstramos como as leis sobre educação, em Minas Gerais respaldam-se na legislação federal. Seria de se esperar, agora, que demonstrássemos a influência da lei mineira sobre o processo legislativo em Uberabinha. Contudo, este trajeto não é possível.

Acontece que a Lei número 1 de Uberabinha, “Sobre a instrução pública”, foi aprovada pela Câmara Municipal, em 22 de abril de 1892, mais de três meses antes da edição da Lei número 41, que organizava a instrução pública em Minas Gerais. Conseqüentemente, elaborada sem a inspiração da lei estadual, pautando-se pelos princípios dos primeiros legisladores municipais e pelo que conheciam do debate sobre a educação nacional.

Não se pode, no entanto, afirmar que os legisladores trabalharam absolutamente livres. Se não existia uma lei estadual, existiam os princípios constitucionais, tanto da República quanto do estado. Além disso, é possível que a edilidade tenha tido acesso ao Decreto 981, de novembro de 1890 (reforma Benjamim Constant). Nas atas da Câmara não existem referências às fontes que embasaram o projeto apresentado na sessão de 12 de abril de 1892:

Annunciada pelo o Snr. Prezidente proposta do Snr. Vereador Alves Pereira, pedindo e obtendo a palavra leu e mandou a meza, o projecto do regulamento escolar, o Snr. Vereador Manoel Alves obtendo a palavra disse, que inspirando na necessidade de criar-se o regulamento escolar se havia animado elle e o Snr. Vereador Alves Pereira, a colaborar em um projecto que acaba de ser lido, e que convencido de sua utilidade aguardava a sua discussão perante seos companheiros de Câmara<sup>17</sup>.

---

<sup>17</sup> CAMARA Municipal de S. Pedro de Uberabinha. *Actas da Câmara*. Uberabinha, 1892-1905, v. 25 (Arquivo Público Municipal de Uberlândia-MG). As citações a seguir, que não

Durante as sessões dos dias 13, 19, 20 e 21 de abril, foram discutidos, emendados, substituídos e aprovados os artigos, tendo a aprovação ocorrida no dia 22 de abril de 1892. Esse momento e os desdobramentos que se seguiram, foram assim expressos pelo secretário:

E anunciou [o presidente da Câmara] a terceira discussão englobando do projecto de instrução publica, não havendo quem pedisse a palavra foi o projecto votado e aprovado [...] O Snr. Vereador Lellis França, leu e mandou a meza uma proposta, criando uma aula noturna do sexo masculino nesta Cidade, regida pelo professor municipal Cidadão Eduardo José Bernardes a qual foi apoiada... O Snr. Vereador Carmiro, leu e mandou a meza uma indicação mostrando a conviniencia da adopção de um regulamento escolar para o município. [...] Endico que esta câmara eleija uma comissão de tres membros, para confencionar o regulamento escolar que deve reger o incino publico no município [...].

É importante observar que as quatro primeiras leis aprovadas na Câmara Municipal de Uberabinha, no ano de 1892, referem-se à educação. Além desta, de número um, citada acima, foram aprovadas a Lei número 2, que “dispõe sobre o Regulamento Escolar”, a de número 3, que “dispõe sobre as aulas nocturnas” e a de número 4, que “dispõe sobre a divizão das zonas litterarias dos districtos da cidade Uberabinha”. Esse esforço legislador pode ser considerado um indicador positivo da importância que se dava à educação, bem como da presença do “entusiasmo” pela educação entre os vereadores da cidade.

Apesar da antecedência dessa lei municipal em relação àquela que estava em discussão no legislativo estadual, podemos perceber que existem alguns pontos de aproximação entre elas.

Com relação à gratuidade, o art. primeiro esclarece que as escolas da cidade seriam “mantidas a custa do cofre municipal” (art. 1º)<sup>18</sup>. Mas,

---

forem especificamente indicadas, referem-se a este mesmo livro de Atas.

<sup>18</sup> O texto oficial, com correções de forma, mas não de fundo, pode ser encontrado no Livro 1 de *Leis, Decretos, Regulamentos*, da Câmara Municipal de S. Pedro de Uberabinha, referente ao ano de 1892 (também as demais leis citadas, de número 2, 3 e 4 aí se encontram). Aqui e à frente, preferimos manter o texto original, constante nas atas da Câmara, para que o leitor possa acompanhar de forma mais “viva” a elaboração legislativa no final do século XIX, em uma pequena cidade do interior de Minas Gerais, inclusive a forma arcaica da escrita (Arquivo Público Municipal de Uberlândia-MG).

não se dispensa o concurso da iniciativa privada, conclamando-se aos fazendeiros que têm escolas em suas propriedades, para fazerem a doação do terreno ou desse e do prédio, oferecendo-se, como retribuição, isenção de impostos municipais por períodos determinados. Ainda envolvendo aspectos da gratuidade, o art. 8º trata da manutenção dos alunos pobres: “A Camara fornecerá aos alunos pobres, livros, papel, pena, tinta necessaria ao ensino devendo quando o fundo escolar comporte fornecer roupa necessaria para a frequencia do aluno”.

A obrigatoriedade está prevista no art. sétimo: “Logo que comece funcionar qualquer escola municipal, os responsáveis pela educação da infancia remeterão todos os meninos que estiverem sobre (sic) sua gerencia, sob pena de pagarem a Camara para o fundo escollar a quantia de trinta mil reis e na reincidencia — secenta mil reis”. A responsabilidade dessa obrigação seria garantida pelo agente escolar, devendo esse informar o ocorrido ao presidente da Câmara, para as devidas providências. Este agente escolar, uma espécie de inspetor ambulante previsto na legislação estadual, cargo criado pelo art. sexto, deve fiscalizar todas as atividades escolares do município, desde os professores aos pais dos alunos em idade escolar, passando pelas condições infra-estruturais da escola, envolvendo equipamentos, mobília, livros, etc. O pagamento desse funcionário virá de sua própria competência no recolhimento do imposto escolar, conforme art. 11º: “O agente escollar que desempenhar com tino e proficiencia seus deveres receberá dez por cento sob (sic) a quantia que liquidar para o fundo escollar nas zonas de sua gerencia. Este favor se reduzirá a seis por cento do primeiro anno em diante”.

As condições arquitetônicas e de higiene, que fazem parte da lei mineira, também são preocupações na lei municipal. No art. 5º diz-se que, ao se proceder qualquer desapropriação para fins de construção escolar, “será escolhido local saudavel e com mananciais d’ondem derivem uma penna de agua para uso ordinario da escola”. E o art. 14º complementa: “As cazas destinadas as escolas construidas pelo fundo escollar ou aduadas por qualquer cidadão terão as seguintes dimenções e condições: midirão cincoenta palmos de frente sob trinta e ceis de fundo contando varanda conforme a regra da construção. Nestas cazas se observarão as condições hygienicas recomendadas pela a sciencia e terão acomodação necessaria ao serviço da instrucção e a pessoal docente”. No entanto, em reportagem de 1908, veremos críticas severas às condições das escolas municipais, declaradas ao jornal por um inspetor escolar que, apesar de “satisfeitissimo e admirado do adiantamento” de al-

guns alunos, observa,

[...] porém, o abandono em que se acham as duas escolas municipais, por parte dos poderes competentes. Achou as salas pequenas para a grande frequência de alumnos, despidas completamente de mobília, material técnico, livros, etc. É uma pura verdade<sup>19</sup>.

Podemos destacar, ainda, o fundo escolar, criado na lei mineira e que se encontra na lei municipal, apesar de não se prescrever as suas características, administração e se há alguma outra fonte para o mesmo, além das multas previstas na lei.

Mas o mais interessante é que, ao final do texto, encontramos a abertura para o enquadramento da legislação municipal à estadual: “Os casos omissos nesta lei serão regulados pela lei da instrução pública que for adoptada no Estado aonde não for contraria a esta” (art. 18). É provável que os vereadores já tivessem conhecimento da discussão que acontecia na capital, mas não se dispunham a aguardar a finalização da mesma, antecipando-se ao Estado, mas abrindo uma brecha para a adequação posterior. Nesse sentido, em 1896 será aprovada pela Câmara Municipal uma nova versão do Regulamento Escolar, fato que se repetirá em 1899, o que denota a continuidade do debate entre os vereadores.

Os problemas também perduram. A questão do financiamento, por exemplo, não está ausente em Uberabinha. O assunto aparece e reaparece nas sessões da Câmara (atraso no pagamento de professores, dificuldade de repassar recursos para garantir o material didático aos alunos pobres ou o aluguel do prédio escolar, dificuldades para se arrecadar o imposto escolar). Em 28 de dezembro de 1893, sendo discutido o orçamento para 1894, encontramos um reflexo dessa pendência, com a ediliidade tentando até a supressão do dito imposto escolar:

“Fica o Agente executivo municipal autorizado a despender no exercicio do anno financeiro de 1894, a quantia de R\$ 46:800\$000 com os serviços especificados nos seguintes paragraphos: [...] § 9º Com a manutenção das escolas municipais, inclusive livros e papeis para alumnos pobres 6:000\$000 [...] A Comissão per-

---

<sup>19</sup> “Instrução”. *Jornal O Progresso*, Uberabinha, 08/08/1909, p. 1.

manente revendo o projecto de orçamento municipal para o exercício de 1894, é do seguinte parecer: [...] § 9º Suprima-se este parágrafo em vista da *má vontade do povo para o pagamento do imposto escollar* [grifos nossos]. [...] O Snr. Augusto Cezar pediu a palavra, fundamentou o seu projecto apresentado a Câmara, offereceu a seguinte emenda — Que fosse sustentado o art. 9 do projecto relativo ao imposto de taxa escollar e manutenção das Cadeiras municipaes, base única do edifício popular a instrução do povo e que por isso votava contra o parecer com relação ao art. 9. [...] O Snr. Augusto Cezar discutindo e esclarecendo a questão — disse que a taxa escollar era uma lei da Câmara e mesmo em vista da atitude popular, a Câmara não podia suprimir aquella lei e mesmo que uma lei não pode ser suprimida senão por outra lei especialmente creada para tal fim”.

Os problemas financeiros, ao final do século XIX causarão uma verdadeira catástrofe no ensino, tanto mineiro quanto uberabinhense. Acosado por dívidas, o governo de Francisco Silviano de Almeida Brandão (1898-1902) fechará escolas e outros estabelecimentos e dispensará professores. A escola mantida pelo estado em Uberabinha foi fechada nesse momento, voltando a reabrir apenas em 1907. José Veríssimo nos atesta que este problema vai para além de Minas Gerais, atingindo praticamente todo o país, demonstrando a pouca seriedade com que este serviço era tratado e que a preocupação com a formação do cidadão não era sincera:

[...] mal a crise financeira surgiu para quase todos esses Estados, como natural consequência dos seus desmandos administrativos, a primeira traça econômica que lhes ocorreu foi a supressão dos seus institutos de ensino, o corte largo nas suas aliás minguadas verbas orçamentárias destinadas a esse serviço público. Minas Gerais, entre outros, suprimiu de vez muitas das suas Escolas Normais e centenas de escolas primárias. Outro tanto fez o Rio de Janeiro, o mesmo fizeram outros Estados<sup>20</sup>.

Também a Câmara Municipal de Uberabinha tomará medidas duras

---

<sup>20</sup> “Instrução”. Jornal *O progresso*, Uberabinha, 08/08/1909, p. 22-23.



de contenção de despesas. Em 1899 o problema começa a ser discutido no início do ano e, paulatinamente, várias escolas vão sendo fechadas, outras suspensas, culminando o processo, no dia 15 de setembro, com o encerramento de grande parte das atividades escolares do município:

Pelo vereador Gonçalves de Andrade, foi dito que a supressão devia ser geral em todas as aulas exceptuando a da sede do município e do sexo masculino. Posto em votação foi unanimemente votado e aprovado que se supremissem todas as aulas ruraes inclusive as urbanas do sexo feminino da sede do Districto da cidade e a do sexo masculino da sede do Districto de Santa Maria, a começar essa supressão do 1º de Outubro em diante, em consequencia do que, o Presidente e Agente executivo ordenou ao secretario para fazer as devidas communicações a todos os professores compreendidos na referida supressão dando-lhes os motivos do acto d'esta Camara.

As crises constantes, envolvendo os recursos orçamentários, a inspeção, a infra-estrutura material, a formação de professores, a ausência de alunos, etc, aceleram a discussão pela busca de novos rumos para a educação mineira. Com a chegada ao poder do governador João Pinheiro (1906-1908), haverá uma proposta de reorganização, com a criação dos grupos escolares. Isso abrirá uma nova perspectiva educacional, influenciando, inclusive, os rumos da escolarização municipal de Uberabinha, mas tal consideração excede os objetivos do presente trabalho.

## **V. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A preocupação que nos moveu neste trabalho foi contribuir para a ampliação no uso de uma perspectiva utilizada mais como ilustração, mas que oferece interessantes portas para a História da Educação: a legislação e os processos sociais que a acompanham. A educação, considerada um direito subjetivo, passa a ser considerada obrigatória para todos os cidadãos, visando sua formação política, participação numa sociedade democrática e preparação para o trabalho. No entanto, o Estado exime-se de assumir essa responsabilidade, transferindo-a para os estados, municípios, pais, tutores, etc. De qualquer forma, a inscrição do princípio em lei significa não apenas o reconhecimento do direito mas, também, o início da sua concretização.



Percebemos, ainda, que este esforço legislativo passa pela concepção de educação existente no início da República. O “entusiasmo pela educação”, observado nos textos da época e nos discursos políticos, representa a crença num poder especial da educação de transformar ou reformar os homens, conformando uma nação civilizada, vocacionada ao progresso. Servia, também, à formação de uma mentalidade nacional, com ênfase no civismo, delimitando diferenças fundamentais entre Império e República.

Em Minas Gerais, essa preocupação estará presente, ocorrendo em 1892, após a definição das constituições federal e mineira, a edição da lei reguladora do ensino primário no estado. Sob muitos aspectos, avança-se em relação aos princípios que estavam na Constituição Federal, que não definia a obrigatoriedade do ensino ou a responsabilidade do estado pelo mesmo.

Em Uberabinha, a lei que trata da instrução pública é anterior à do estado de Minas. Apesar do município ter sido criado em 1888 e ter instalado sua primeira Câmara Municipal em 1891, já no ano seguinte encontramos a edilidade às voltas com com saúde pública, higiene, e, com destaque, a educação. A primeira lei da cidade, no ano de 1892, versou sobre a educação. E também a segunda, a terceira e a quarta, denotando a centralidade dessa instituição no interior da Câmara.

No entanto, essa anterioridade não significa que existam diferenças gritantes entre a legislação municipal e estadual. Várias coincidências aparecem: gratuidade, obrigatoriedade (não privativa do poder público), fiscalização e controle, construções escolares, etc. Além disso, prevendo adequação futura, a lei de Uberabinha determinava que os casos omissos seriam resolvidos pela estadual, que se encontrava em discussão.

Essas e outras coincidências nos animam a continuar trabalhando por esta vertente, buscando análises complementares que nos permitam compreender, com maior clareza, o processo de desenvolvimento da educação no Estado de Minas Gerais como um todo, e sua correlação com a História da Educação brasileira.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, José Márcio de. **Coletânea MAI da legislação federal do ensino**: da reforma Benjamin Constant à reforma Darcy Ribeiro. Belo Horizonte: Lâncer, v. 3, 1997.

ALEM, João Marcos. “Representações coletivas e história política em

Uberlândia”. **História & Perspectivas**, Uberlândia, n. 4, jan./jun. 1991, pp. 79-102.

ALMEIDA, José Ricardo Pires de. **Instrução pública no Brasil (1500-1889)**: história e legislação. São Paulo: EDUC, 2000.

ANDRADE, Mariza Guerra de. **A educação exilada**: Colégio do Caraça. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

ARANTES, Jerônimo. **Memórias históricas de Uberlândia**. 2 ed., Uberlândia, 1982.

ARAUJO, José Carlos Souza & GATTI JUNIOR, Décio (Org). **Novos temas em História da Educação brasileira**: instituições escolares e educação na imprensa. Campinas (SP): Autores associados; Uberlândia (MG): EDUFU, 2002.

ARAUJO, José Carlos S.; GONÇALVES NETO, Wenceslau; INÁCIO FILHO, Geraldo & GATTI JUNIOR, Décio. “Educação, Imprensa e Sociedade no Triângulo Mineiro: A Revista *A Escola*, 1920-1921”. **História da Educação**, Pelotas (RS), 2 (3): 59-93, abr. 1998.

ARAUJO, José Carlos S.; GONÇALVES NETO, Wenceslau; INÁCIO FILHO, Geraldo; GATTI JUNIOR, Décio & CARVALHO, Carlos H. “Incurções de um grupo de pesquisa pela História da Educação no Triângulo Mineiro”. **Educação em Revista**, Belo Horizonte (MG), Faculdade de Educação/UFMG, n. 34, dezembro 2001.

BUFFA, Ester. **Ideologias em conflito: escola pública x escola privada**. São Paulo, Cortez e Moraes, 1979.

BUFFA, Ester & NOSELLA, Paolo. **Schola Mater**: A Antiga Escola Normal – 1911-1933. São Carlos (SP): EDUFSCar, 1996.

BURKE, Peter. **A escrita da História**: novas perspectivas. São Paulo: Editora da UNESP, 1992.

CARVALHO, Carlos Henrique de. **Imprensa e Educação**: o pensamento educacional do professor Honorio Guimarães (Uberabinha-MG, 1905-1922). Uberlândia (MG): Faculdade de Educação/UFU, 1999 (dissertação de mestrado).

CARVALHO, Carlos Henrique. **República e Imprensa**: as influências do Positivismo na concepção de Educação do professor Honorio Guimarães. Uberlândia: EDUFU, 2004.

CARVALHO, Carlos Henrique de; GONÇALVES NETO, Wenceslau & CARVALHO, Luciana B. O. Bar. “Estado, Educação e Imprensa: (re)visitando a legislação educacional no Triângulo Mineiro durante o Estado varguista (1930-1945)”. In: **Actas**, Congresso Luso-Brasileiro – Portugal-Brasil: Memórias e Imaginários, Lisboa, Fundação Calouste

Gulbenkian, 1999, v. 2.

CARVALHO, José Murilo de. **A formação das almas**: O imaginário da república no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem**: a elite política imperial. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1981.

CARVALHO, Luciana Beatriz de Oliveira Bar de. **A configuração do Grupo Escolar Júlio Bueno Brandão no contexto republicano (Uberabinha – MG 1911-1929)**. Uberlândia (MG): Faculdade de Educação/UFU, 2002 (dissertação mestrado).

CARVALHO, Marta Maria Chagas de. **Molde nacional e fôrma cívica**: higiene, moral e trabalho no projeto da Associação Brasileira de Educação (1924-1931). Bragança Paulista (SP): EDUSF, 1998.

CARVALHO, Marta M. Chagas de. **A escola e a república**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1989.

CATANI, Denice Barbara & SOUSA, Cynthia Pereira de (Org). **Imprensa periódica educacional paulista (1890-1996)**. São Paulo: Plêiade, 1999.

CORTEZ, Maria Cecília & SOUZA, Christiano de. **Escola e Memória**. Bragança Paulista (SP): EDUSF, 2000.

COSTA, Messias. **A educação nas constituições do Brasil**: dados e direções. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

DE LORENZO, Helena Carvalho & COSTA, Vilma Peres da (Org.). **A década de 1920 e as origens do Brasil moderno**. São Paulo: Editora Unesp, 1997.

FARIA FILHO, Luciano Mendes de. **Dos pardieiros aos palácios**: cultura escolar e urbana em Belo Horizonte na Primeira República. Passo Fundo (RS): UPF, 2000.

FÁVERO, Maria de Lourdes de Albuquerque & BRITTO, Jader de Medeiros. **Dicionário de educadores no Brasil**: da colônia aos dias atuais. Rio de Janeiro: UFRJ; Brasília: MEC/INEP, 1999.

FÁVERO, Osmar (Org). **A educação nas constituintes brasileiras 1823-1988**. Campinas (SP): Autores Associados, 2001.

FIORI, Neide Almeida. **Aspectos da evolução do ensino público**: ensino público e política de assimilação cultural no estado de Santa Catarina nos Períodos Imperial e Republicano. Florianópolis: Editora UFSC, 1991.

GONÇALVES NETO, Wenceslau. "Imprensa, civilização e educação: Uberabinha (MG) no início do século XX". In: Araujo, José Carlos Souza & Gatti Junior, Décio (Coord.). **Novos temas em História da Educação brasileira**: Instituições escolares e educação na imprensa. Campinas-SP: Autores Associados; Uberlândia, MG: EDUFU, 2002.

GONÇALVES NETO, Wenceslau. "A documentação oficial de Uberabinha e a compreensão da História da Educação em Minas Gerais e na região do Triângulo Mineiro". **Cadernos de História da Educação**. Uberlândia (MG), Universidade Federal de Uberlândia, v. 1, n. 1, jan/dez 2002.

GONÇALVES NETO, Wenceslau. "Representações de mulher e de educação na imprensa de Uberabinha (MG), 1910-1926". In: Lopes, Ana Amélia Borges de Magalhães et alii (Org.). **História da Educação em Minas Gerais**. Belo Horizonte: FCH/FUMEC, 2002.

GONDRA, José Gonçalves. "Medicina, higiene e educação escolar". In: LOPES, Eliane Marta Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes & VEIGA, Cynthia Greive (Org.). **500 anos de educação no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

GONDRA, José. **Dos arquivos à escrita da História: a educação brasileira entre o Império e a República no século XIX**. Bragança Paulista (SP): EDUSF, 2001.

GONDRA, José Gonçalves & CARVALHO, Marta M. Chagas de Carvalho (Org.). **Pesquisa histórica: retratos da educação no Brasil**. Rio de Janeiro, UERJ, s.d.

GUIMARÃES, Eduardo Nunes. "A transformação econômica do Sertão da Farinha Podre: o Triângulo Mineiro na divisão inter-regional do trabalho". **História & Perspectivas**, Uberlândia, n. 4, jan./jun. 1991, pp. 7-35.

HELLER, Agnes. **O cotidiano e a História**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

LE GOFF, Jacques. **A História nova**. São Paulo, Martins Fontes, 1990.

LOPES, Eliane Marta Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes & VEIGA, Cynthia Greive (Org.). **500 anos de educação no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

MACHADO, Maria Clara Thomaz. "Muito aquém do paraíso: ordem, progresso e disciplina em Uberlândia". **História & Perspectivas**, Uberlândia, n. 4, jan./jun. 1991, pp. 37-77.

MACHADO, Maria Clara Thomaz. "A pobreza urbana na ótica do capital (Uberlândia-1900-1960)". In: SILVA, Marcos A. da (org.). **República em migalhas: História regional e local**. São Paulo: Ed. Marco Zero; Brasília, MCT/CNPq, 1990.

MOACYR, Primitivo. **A instrução e as províncias**. v. 4. São Paulo: Nacional, 1940.

MONARCHA, Carlos (Org.). **História da educação brasileira: Formação do campo**. Ijuí (RS): Editoria Unijuí, 1999.

MOURÃO, Paulo Krüger Corrêa. **O ensino em Minas Gerais no tempo do Império**. Belo Horizonte: Centro Regional de Pesquisas Educacionais

de Minas Gerais, 1959.

MOURÃO, Paulo Krüger Corrêa. **O ensino em Minas Gerais no tempo da República**. Belo Horizonte: Centro Regional de Pesquisas Educacionais de Minas Gerais, 1962.

NAGLE, Jorge. **Educação e sociedade na Primeira República**. São Paulo: EPU/EDUSP, 1974.

NORONHA, Olinda Maria. **História da Educação**: Sobre as origens do pensamento utilitarista no Ensino Superior brasileiro. Campinas (SP): Editora Alínea, 1998.

PAIM, Antonio. **O liberalismo contemporâneo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1995.

PAULA, João Antonio de. **Raízes da modernidade em Minas Gerais**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

PEIXOTO, Anamaria Casasanta. **Educação no Brasil – anos vinte**. São Paulo: Loyola, 1983.

REZENDE, Eliane Mendonça Marquez de. **Uberaba**: uma trajetória sócio-econômica (1811-1910). Uberaba (MG): Arquivo Público de Uberaba, 1991.

RIBEIRO, Maria Luiza Santos. **História da Educação Brasileira**. São Paulo: Cortez, 1987.

RODRIGUES, José Carlos. **Idéias filosóficas e políticas em Minas Gerais no século XIX**. São Paulo: EDUSP, 1986.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da Educação no Brasil**. Petrópolis (RJ): Vozes, 1986.

SANFELICE, José Luís; SAVIANI, Dermeval & LOMBARDI, José Claudinei (Org.). **História da Educação**: perspectivas para um intercâmbio internacional. Campinas (SP): Autores Associados/Histedbr, 1999.

SANTOS, Lúcio José dos. **História de Minas Gerais**: resumo didático. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1972.

SAVIANI, Dermeval; LOMBARDI, José Claudinei & SANFELICE, José Luís (Org.). **História e História da Educação**: o debate teórico-metodológico atual. Campinas (SP): Autores associados, 1998.

SCHELBAUER, Anaete Regina. **Idéias que não se realizam**: o debate sobre a educação do povo no Brasil de 1870 a 1914. Maringá (PR): EDUEM, 1998.

SILVA, Antonio Pereira da Silva. **As Histórias de Uberlândia**. Uberlândia (MG): Edição do Autor, v. 1 [s.d.] e v. 2, 2002.

SILVA, Marcos A. da. **República em migalhas**: história regional e local. São Paulo: Ed. Marco Zero; Brasília: MCT/CNPq, 1990.

SOUSA, Cynthia Pereira de (Org.). **História da Educação**: processos, práticas e saberes. São Paulo: Escrituras, 1998.

SOUZA, Rosa Fátima de. **Tempos de civilização**: a implantação da escola primária graduada no estado de São Paulo (1890-1910). São Paulo: Ed. UNESP, 1998.

SOUZA, Maria Cecília Cortez Christiano de. **Escola e Memória**. Bragança Paulista (SP): EDUSF, [2000].

STORCH, Robert D. "O policiamento do cotidiano na cidade vitoriana". **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 5 (8/9): 7-33, set. 1984/abr. 1985.

TEIXEIRA, Edelweiss. **O Triângulo Mineiro nos oitocentos** (séculos XVIII e XIX). Uberaba (MG): Intergraff Editora, 2001.

TEIXEIRA, Tito. **Bandeirantes e pioneiros do Brasil Central**. Uberlândia (MG): Uberlândia Gráfica Editora, 1970.

TORRES, João Camilo de Oliveira. **História de Minas Gerais**. v. 3, Belo Horizonte: Lemi; Brasília: INL, 1980.

VALLE, Lílian do. **A escola e a nação**: as origens do projeto pedagógico brasileiro. São Paulo: Letras & Letras, 1997.

VEYNE, Paul. **O inventário das diferenças**: História e Sociologia. São Paulo: Brasiliense, 1983.

VIDAL, Diana Gonçalves & HILSDORF, Maria Lúcia Spedo (Org.). **Brasil 500 anos**: tópicos em História da Educação. São Paulo: EDUSP, 2001.

VIDAL, Diana Gonçalves & SOUZA, Maria Cecília Cortez C. de (Org.). **A memória e a sombra**: a escola brasileira entre o Império e a República. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

XAVIER, Maria Elizabete S. P. **Capitalismo e escola no Brasil**: a constituição do liberalismo em ideologia educacional e as reformas do ensino (1931-1961). São Paulo: Papyrus, 1990.

WIRTH, John D. **O fiel da balança**: Minas Gerais na Federação brasileira, 1889-1937. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

ZICO, Pe. José Tobias. **Caraça**: peregrinação, cultura e turismo – 1770-1976. Contagem (MG): Editora Littera Maciel, 1988.